



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI COMPLEMENTAR N. 2, DE 4 DE ABRIL DE 1974~~

~~Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~TÍTULO I~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DESTINAÇÃO MISSÕES SUBORDINAÇÃO~~

~~Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Acre, considerada força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, destina-se à manutenção da ordem pública na área do Estado.~~

~~Art. 2º Compete à Polícia Militar:~~

~~I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;~~

~~II — atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;~~

~~III — atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;~~

~~IV — atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de policial militar e como participante da Defesa Territorial;~~

~~V realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente como o de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.~~

~~Art. 3º A Polícia Militar subordina-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado.~~

~~Art. 4º A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.~~

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

~~Art. 5º A Polícia Militar será estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.~~

~~Art. 6º Os órgãos de direção realizam o comando e administração da Corporação. Incumbem-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, as necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução. Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.~~

~~Art. 7º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação; realizam, pois, a atividade-meio da Corporação. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção que planejam, coordenam, controlam e fiscalizam sua atuação.~~

~~Art. 8º Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação; cumprem as missões ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as diretrizes e as ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos de apoio. São constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação.~~

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

~~**Art. 9º** Os órgãos de direção compõe o Comando Geral da Corporação que compreende:~~

- ~~· o Comandante Geral;~~
- ~~· o Estado Maior, como órgão de direção geral;~~
- ~~· as Diretorias, como órgão de direção setorial;~~
- ~~· a Ajudância Geral, órgão que atende às necessidades de material e de pessoal do Comando Geral;~~
- ~~· Comissões;~~
- ~~· Assessorias.~~

~~**Art. 10.** O Comandante Geral é o responsável superior pelo comando e pela administração da Corporação. Será um oficial superior do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Estado; excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, poderá ser um oficial do mais alto posto existente na Corporação; neste caso, sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais.~~

~~**§ 1º** O provimento do cargo do Comandante Geral será feito por ato do Governador do Estado, após ser designado por decreto do Poder Executivo Federal o oficial que ficará à disposição do Governo do Estado para esse fim.~~

~~**§ 2º** O oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso sua patente seja inferior a esse posto.~~

~~**§ 3º** O Comandante Geral disporá de um oficial Ajudante de Ordens.~~

~~**Art. 11.** O Estado Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial. É, ainda, o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento. Elabora as diretrizes e ordens do comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas missões.~~

~~§ 1º O Estado Maior será assim organizado:~~

~~· Chefe do Estado Maior;~~

~~· Subchefe do Estado Maior;~~

~~· Seções:~~

~~— 1ª Seção (PM/1): assuntos relativos a pessoal e a legislação;~~

~~— 2ª Seção (PM/2): assuntos relativos a informações;~~

~~— 3ª Seção (PM/3): assuntos relativos a instrução, operações e ensino;~~

~~— 4ª Seção (PM/4): assuntos relativos a logística, estatística, planejamento administrativo e orçamentação;~~

~~— 5ª Seção (PM/5): assuntos civis.~~

~~§ 2º O Chefe do Estado Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, sendo pois o substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste. Deverá ser oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral; quando a escolha não recair no oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais. Dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado Maior. É o principal assessor do Comandante Geral.~~

~~§ 3º O Subchefe do Estado Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos por esse Chefe.~~

~~§ 4º Com o desenvolvimento da Corporação e face à sobrecarga de trabalho da 4ª Seção, poderá ser criada e organizada a 6ª Seção (PM/6), que tomará a seu cargo o planejamento administrativo e a orçamentação da Corporação.~~

~~**Art. 12.** As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob a forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria e de logística. Compreenderão:~~

~~· a Diretoria de Finanças; e,~~

~~· a Diretoria de Apoio Logístico.~~

~~**Art. 13.** A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria. Atua também como órgão de apoio na supervisão do Comandante Geral sobre as atividades financeiras de todo e qualquer órgão da Corporação e na distribuição de recursos orçamentários e extraordinários aos responsáveis pelas despesas, de acordo com o planejamento estabelecido. Será assim organizada:~~

- ~~– Diretor;~~
- ~~– Seção de Administração Financeira (DF/1);~~
- ~~– Seção de Contabilidade (DF/2);~~
- ~~– Seção de Auditoria (DF/3), e~~
- ~~– Seção de Expediente (DF/4).~~

~~**Art. 14.** A Diretoria de Apoio Logístico é o órgão de direção setorial do Sistema Logístico; incumbe-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material e das necessidades de apoio de saúde à Corporação. Será assim organizada:~~

- ~~– Diretor;~~
- ~~– Seção de Suprimento (DAL/1);~~
- ~~– Seção de Manutenção (DAL/2);~~
- ~~– Seção de Saúde (DAL/3); e~~
- ~~– Seção de Expediente (DAL/4).~~

~~**Art. 15.** Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, poderão ser criadas e organizadas, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral, mais as seguintes Diretorias:~~

- ~~– Diretoria de Pessoal; e~~
- ~~– Diretoria de Ensino.~~

~~**§ 1º** A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, assumirá encargos pertinentes à 1ª Seção, incumbindo-se do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com: classificação e movimentação de pessoal; promoções, assessorando as comissões respectivas; inativos e pensionistas; cadastro e avaliação; direito, deveres e incentivos e pessoal civil.~~

~~§ 2º A Diretoria de Ensino, órgão de direção setorial do Sistema de Ensino, assumirá encargos pertinentes à 3ª Seção do Estado Maior Geral, incumbindo-se do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e graduados.~~

~~Art. 16. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando-Geral considerado como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo. Suas principais atribuições são: trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros; administração financeira, contabilidade e tesouraria, almoxarifado e aprovisionamento; serviço de embarque da Corporação; apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando-Geral; serviços gerais do Quartel do Comando-Geral. Será assim organizada:~~

- ~~.- Ajudante Geral (ordenador de despesa do Comando-Geral);~~
- ~~.- Secretaria (AG/1);~~
- ~~.- Seção Administrativa (AG/2);~~
- ~~.- Seção de Embarque (AG/3); e~~
- ~~.- Companhia de Comando.~~

~~Art. 17. Existirão normalmente a Comissão de Promoções de Oficiais presidida pelo Comandante-Geral e a Comissão de Promoções de Praças, presidida pelo Chefe do Estado Maior. A composição dessas Comissões será fixada em regulamento da Corporação, podendo conter membros natos e outros escolhidos pelo Comandante-Geral. Eventualmente, poderão ser nomeadas outras Comissões, quando necessário, em geral de caráter temporário e destinadas a determinados estudos, a critério do Comandante-Geral.~~

~~Art. 18. As Assessorias constituídas eventualmente para determinados estudos que es capem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados; podem ser constituídos de elementos civis contratados.~~

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

~~**Art. 19.** Os órgão de apoio compreenderão:~~

- ~~o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);~~
- ~~o Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSN/MB);~~
- ~~o Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/Int); e,~~
- ~~o Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O).~~

~~**Art. 20.** O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças é o órgão de apoio do Sistema de Ensino e tem a seu cargo a formação, a especialização e o aperfeiçoamento dos praças da Corporação.~~

~~**Parágrafo único.** A formação, a especialização e o aperfeiçoamento de oficiais serão realizados em escolas de outras Corporações.~~

~~**Art. 21.** O Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico é o órgão de apoio incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, a material de comunicações, a material de motomecanização e a material especializado de bombeiros. Será assim organizado:~~

- ~~Seção de Recebimento e Distribuição;~~
- ~~Seção de Oficinas; e~~
- ~~Seção de Expediente.~~

~~A Seção de Oficinas contará com uma oficina de armamento, uma oficina de material de comunicações, uma oficina de motomecanização e uma oficina de material especializado de bombeiros.~~

~~**Art. 22.** O Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência é o órgão de apoio incumbido do recebimento, do armazenamento e da distribuição dos suprimentos e da execução da manutenção do material de intendência; tem igualmente a seu cargo o recebimento, o armazenamento e a distribuição de víveres e forragens, ou seja, o apoio de subsistência à Corporação. Será assim organizado:~~

- ~~Seção de Recebimento e Distribuição;~~
- ~~Seção de Oficinas; e~~
- ~~Seção de Expediente.~~

~~A Seção de Oficinas contará com as diferentes oficinas de apoio de intendência de que disponha a Corporação: carpintaria, lavanderia, alfaiataria, sapataria e outras que deverão explorar ao máximo a mão de obra civil.~~

~~**Art. 23.** O Centro de Suprimento e Manutenção de Obras é o órgão de apoio incumbido de atender as necessidades de obras e reparos nos aquartelamentos e edifícios da Corporação. Em princípio, deverá, como as oficinas, utilizar mão de obra civil.~~

~~**Art. 24.** O apoio de saúde à Corporação será prestado por organizações civis do Governo do Estado ou mesmo particulares, mediante convênio.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO~~

~~**Art. 25.** Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as Unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas:~~

- ~~– Unidade de Polícia Militar; e~~
- ~~– Unidades de Bombeiros.~~

~~**§ 1º** As unidades de Polícia Militar são as que têm a seu cargo as diferentes missões policiais militares.~~

~~**§ 2º** As unidades de bombeiros são as que têm a seu cargo as missões do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a cujo Comando são subordinados diretamente.~~

~~**Art. 26.** As unidades de polícia militar da Capital e as do interior ficarão subordinadas, respectivamente, ao Comando de Policiamento da Capital e ao Comando de policiamento do Interior, órgãos responsáveis perante o Comandante-Geral pela manutenção da ordem pública na Capital e no interior do Estado, no que compete à Polícia Militar, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral.~~

SEÇÃO I

UNIDADE DE POLÍCIA MILITAR

~~**Art. 27.** As Unidades de Polícia Militar serão dos seguintes tipos:~~

~~**I** — Companhias (ou Pelotões) de Polícia Militar — Cia PM (ou Pel PM): Unidades que tem a seu cargo as missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado;~~

~~**II** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia de Radiopatrulha — Pel P Rp (ou Gp P Rp): Unidades que tem a seu cargo as missões de policiamento de radiopatrulha;~~

~~**III** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia de Trânsito — Pel P Tran (ou Gp P Tran): Unidades que tem a seu cargo as missões de policiamento de trânsito;~~

~~**IV** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia Rodoviária — Pel P Rv (ou Gp P Rv): Unidades que tem a seu cargo as missões de policiamento rodoviário;~~

~~**V** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia Florestal — Pel P Flo (ou Gp P Flo): Unidades que tem a seu cargo as missões de policiamento florestal e de mananciais;~~

~~**VI** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia Fluvial — Pel P Flu (ou Gp P Flu): Unidades que tem a seu cargo missões de policiamento ao longo de cursos d' água;~~

~~**VII** — Pelotões (ou Grupos) de Polícia de Guarda — Pel P Cd (ou Gp P Cd): Unidades que tem a seu cargo as missões de guarda e segurança de estabelecimentos e edifícios públicos;~~

~~**VIII** — Pelotões de Polícia de Choque — Pel P Chq: Unidades especialmente treinadas para o desempenho de missões de contraguerrilha urbana e rural;~~

~~**Parágrafo único.** Com o desenvolvimento do Estado e conseqüente aumento das necessidades de segurança poderão ser criadas Unidades de maior escalão - Batalhões de Polícia Militar (BPM) e Companhias dos demais tipos constantes deste artigo.~~

~~**Art. 28.** As companhias e pelotões são constituídas de um comandante, elementos de comando (seção ou grupo) e de frações subordinadas (pelotões e grupos) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão. Sua organização pormenorizada constará dos Quadros de Organização (QO) da Corporação.~~

~~**Art. 29.** As Cia PM poderão integrar outras missões além da missão precípua de policiamento ostensivo normal; para o desempenho de tais atribuições deverão ser dotadas de pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico.~~

~~Art. 30.~~ Cada Destacamento Policial Militar (Dst PM), responsável pela manutenção da ordem pública nos municípios e distritos do interior, será constituído de um Grupo PM, com efetivo variável de acordo com a missão do destacamento. Eventualmente, um Dst PM poderá enquadrar um ou mais subdestacamentos, localizados em distritos do município sede do Dst.

SEÇÃO II

CORPO DE BOMBEIROS

~~Art. 31.~~ O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será assim organizado:

- ~~.- Comando; e,~~
- ~~.- Unidades operacionais.~~

~~Art. 32.~~ O Comando compreenderá:

- ~~.- o Comandante;~~
- ~~.- o Estado Maior;~~
- ~~.- a Secretaria; e~~
- ~~.- a Seção de Comando.~~

~~§ 1º~~ O Comandante será um oficial do posto mais elevado do quadro de oficiais bombeiros, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

~~§ 2º~~ O Estado Maior será assim organizado:

- ~~.- Chefe do Estado Maior;~~
- ~~.- 1ª Seção (B/1): pessoal;~~
- ~~.- 2ª Seção (B/2): informações;~~
- ~~.- 3ª Seção (B/3): instrução e operações;~~
- ~~.- 4ª Seção (B/4): fiscalização administrativa e logística;~~
- ~~.- 5ª Seção (B/5): assuntos civis; e,~~
- ~~.- 6ª Seção (B/6): Seção de Serviço Técnico incumbida de:~~

- ~~—executar e supervisionar o disposto na legislação do Estado quanto à instalação de equipamentos e às medidas preventivas contra incêndios;~~
- ~~—proceder a exames de plantas e a perícias;~~
- ~~—realizar testes de incombustibilidade;~~
- ~~—realizar vistorias e emitir pareceres; e,~~
- ~~supervisionar a instalação da rede de hidrantes públicos.~~

~~§ 3º A Secretaria terá a seu cargo trabalhos relativos a correspondência, protocolo, arquivo, boletim diário e outros.~~

~~§ 4º A Seção de Comando terá a seu cargo:~~

- ~~—o apoio de pessoal auxiliar (praças) necessário aos trabalhos burocráticos do Comando;~~
- ~~—os serviços gerais e a segurança do aquartelamento.~~

~~Art. 33. As Unidades Operacionais serão constituídas de:~~

- ~~I — Grupamentos de Incêndio (GI): Unidades diretamente subordinadas ao Comando do Corpo de Bombeiros incumbidas de missão de extinção de incêndio; poderão integrar missões de busca e salvamento; e,~~
- ~~II — Subgrupamentos de Incêndio (S/GI): Unidades igualmente com missão de extinção de incêndio, porém subordinadas a um grupamento de incêndio; poderão integrar, eventualmente, missões de busca e salvamento.~~

~~Art. 34. Tanto os grupamentos como os subgrupamentos de incêndio serão assim organizados:~~

- ~~—Comando;~~
- ~~—Seção de Comando e Serviços; e~~
- ~~—Seção de Incêndio.~~

~~§ 1º A Seção de Incêndio contará com três subseções de incêndio e uma subseção de salvamento e proteção.~~

~~§ 2º Quando uma Unidade de extinção de incêndio integrar missões de busca e salvamento deverá ser dotada de uma seção de busca e salvamento.~~

~~§ 3º O Quadro de Organização (QO) da Corporação, estabelecerá a organização pormenorizada das Unidades de bombeiros.~~

TÍTULO III

PESSOAL

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

~~Art. 35. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:~~

~~I – Pessoal da ativa:~~

~~a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:~~

~~– Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM); e~~

~~– Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM).~~

~~b) Praças, compreendendo:~~

~~– Praças Policiais Militares (Praças PM); e~~

~~– Praças Bombeiros Militares (Praças BM).~~

~~II – Pessoal inativo:~~

~~a) Pessoal de Reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada; e~~

~~b) Pessoal Reformado: oficiais e praças reformados.~~

CAPÍTULO VII

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

~~Art. 36. O efetivo da Polícia Militar será fixado em lei específica — Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar — mediante proposta do Governador do Estado à Assembleia Legislativa Estadual, ouvido o Ministério do Exército.~~

~~Art. 37. Respeitando o efetivo fixado na Lei de Fixação de Efetivos, cabe ao Chefe do Poder Executivo do Estado aprovar, mediante Decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à aprovação do Estado Maior do Exército.~~

~~TÍTULO IV~~

~~DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 38. Tendo em vista as medidas complementares que objetivam efetivar a criação da Polícia Militar do Estado do Acre, a organização prevista nesta lei deverá ser atingida progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações e de pessoal, a critério do Governo do Estado, ouvido o Ministério do Exército.~~

~~Art. 39. Os direitos, deveres e vantagens e regime de trabalho policial serão objetos de leis específicas, propostas pelo Poder Executivo simultaneamente com a presente Lei de Organização Básica, constituindo todas em instrumento único de estruturação orgânica da Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 40. O Comandante Geral da Polícia Militar, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviços à Corporação, de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.~~

~~Art. 41. Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta lei e dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante Geral, após apreciação e aprovação do Estado Maior do Exército.~~

~~Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de abril de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~